

LEI N.º 182

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, PARA O PERÍODO DE 1977 A 1979.

A Câmara Municipal de Ijaci, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a dispender no período de 1977 a 1979, a importância de CR\$ 1.021.840,00 (um milhão, vinte e um mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), correspondente as despesas de capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para os exercícios de 1977 a 1979, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art.2º - No cumprimento ao disposto no artigo anterior, serão observadas em cada exercício os limites parciais das despesas de capital fixados pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art.3º - Não atingidas no exercício os limites parciais e que se refere o artigo 2º desta lei, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades aos exercícios subsequentes, destinados ao mesmo investimento.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a realizar operações de crédito, que se tornar necessários e execução desta lei.

Art.5º - Os orçamentos para os exercícios de 1977, 1978 e 1979, consignar-se-á obrigatoriamente para dotações correspondentes aos encargos decorrentes desta lei.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Ijaci, aos 22 de Outubro de 1976.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal

José Arimateas de Oliveira
Secretário